



CÂMARA MUNICIPAL
**RENATO
NASCIMENTO**

Lambari - A cidade das Figuras Vitoriosas

🌐 www.camaralambari.mg.gov.br

☎ (35) 3271-1166

📍 Av. Renato Nascimento, Nº 90 Volta do Ó,
Lambari/MG, CEP: 37.480-000

Projeto de Lei CML 32/2025

"Altera a redação do artigo 3º, §1º da Lei Municipal 1.085, de 10 de maio de 1996, e dá outras providências."

O vereador Antonio de Biaso Júnior, no uso das suas atribuições legais, que lhes confere a Lei Orgânica do Município de Lambari e o Regimento Interno da Câmara, propõe o presente projeto de lei:

Artigo 1º- O §1º do artigo 3º da Lei Municipal nº 1.085, de 10 de maio de 1996, terá a sua redação alterada nos seguintes termos:

Artigo 3º. (...)

§1º- Não se expedirá permissão vinculada a veículos com mais de 08 (oito) anos da data de fabricação.

Artigo 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Lambari, 01 de setembro de 2025.


Antonio de Biaso Júnior
Vereador

JUSTIFICATIVA

Prezados Vereadores,

Encaminho à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que visa alterar o §1º do art. 3º da Lei nº 1.085, de 1996, com o objetivo de ampliar de três para oito anos o limite de idade veicular para os veículos utilizados no serviço de transporte individual de passageiros no município.

A alteração ora proposta tem como fundamento a necessidade de atualizar a legislação municipal às condições reais do setor de transporte, observando critérios técnicos, econômicos e sociais que garantam tanto a segurança dos usuários quanto a viabilidade operacional e financeira para os permissionários do serviço.

O limite atual de três anos para a idade do veículo, embora tenha sido adotado com a intenção de assegurar a qualidade da frota, tem se mostrado excessivamente restritivo e oneroso para os profissionais que atuam no transporte individual. Muitos desses trabalhadores enfrentam dificuldades para renovar seus veículos dentro do prazo vigente, o que pode resultar em prejuízos econômicos e na redução da oferta de serviço à população.

Com os avanços tecnológicos da indústria automotiva e a maior durabilidade dos veículos modernos, é plenamente viável estender o prazo de uso para **oito anos**, mantendo padrões aceitáveis de segurança e conforto, desde que os veículos estejam em bom estado de conservação e devidamente aprovados nas inspeções veiculares previstas na legislação.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Parlamentares, na certeza de que sua aprovação representará um importante avanço na modernização da legislação municipal e na valorização dos profissionais do transporte.

Lambari, 01 de setembro de 2025.


Antonio de Biaso Júnior
Vereador